



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Lei Municipal nº 191/2013, de 02 julho 2013.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de ANTÔNIO ALMEIDA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2014” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto de lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII - da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas - extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

(Continua na próxima página)



Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;
III – prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 – O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a

entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2014 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – lei autorizativa;
II – existirem cargos vagos a preencher;
III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º – O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 – A Lei do Orçamento deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer

quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2014 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 25% (vinte e cinco) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

(Continua na próxima página)



II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos

IV – saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Antônio Almeida (PI), 03 de julho de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 009/2013, de 15 de abril de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada em 12/06/2013, por unanimidade, e em segundo turno na Sessão Ordinária de 28/06/2013, por dois terços, conforme ofício nº 082/2013 de 02 de julho de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente LEI de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em 1º turno por unanimidade e em 2º turno por dois terços em **SESSÕES ORDINÁRIAS** realizadas em 12/06/2013 e 28/06/2013 respectivamente, conforme ofício nº 082/2013 de 02/07/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 03 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 191/2013 (hun, nove, um, barra, dois, zero, hun três), aos 03 dias do mês de julho de 2013.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2014

Estamos iniciando um mandato, apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2014 é a continuidade das de 2013, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças. Mudança essas que precisa de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para se realizarem, e que este ano de 2014 por se tratar de um ano eleitoral, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;

(Continua na próxima página)



- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na agricultura de subsistência, no cultivo do feijão, arroz, milho, banana, laranja, cajú;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 - consultas médica e odontológica
 - consultas coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização através da contrapartida para o programa SAMU;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- **Ampliação do NASF;**
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- **Ampliação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);**
- Implantação do Projeto do Governo Federal "olhar Brasil"
- **Implantação dos atendimentos do CEO;**
- **Apoio ao Atendimento do SAMU para agilizar o atendimento aos doentes dos povoados de difícil acesso;**
- Aquisição de equipamentos para implantação dos Postos de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda de Óculos e prótese dentária.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de um Centro de Lazer/Balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol Cartepillar e Trator D-8.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de "gambiarras" na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.

- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Ampliação e reforma da Sede da Prefeitura;
- Reforma/Construção de Praças Públicas zona Rural e Urbana;
- Construção de Pontes / Passagem Molhada;
- Melhoria Habitacional;
- Revitalização do centro do município;
- Aquisição e instalação de academias popular e parques infantis em praça pública;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Buscar o Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a Formação contínua dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente;
- Manter o abastecimento d'água para escola através de poços tubulares.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas (zona urbana e rural);
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistente Social);
- Implantação de biblioteca dentro da escola;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidor em Educação, Criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/eventos etc)
- Construção de Estádio de Futebol na zona rural;
- Criar e Estruturar a SEMEL;

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de Eventos;

(Continua na próxima página)



- Parceria com o Governo Federal para ampliação de um museu na cidade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
 - o violência,
 - o prostituição,
 - o uso de drogas e
 - o exploração no trabalho.
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;

- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.

Segurança Pública

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.

Direitos Civis

- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade. Carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Antônio Almeida- PI, de 03 de julho de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2014

EXERCÍCIO 2014

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			índice cresc. 2 ANOS	PREVISAO -R\$ mil			
	2010	2011	2012		2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	6.117.720	-	9.019.263	23,71%	9.366.150	11.233.583	13.473.348	16.159.679
Receita Tributária e outros	111.844	-	26.063	-38,35%	302.950	363.353	435.798	522.688
Receita Patrimonial	5.290	-	53	-49,50%	198.000	237.477	284.826	341.615
Contr. Previdenciária Reg. Próprio				#DIV/0!	180.000	215.889	258.933	310.559
Transferências Correntes	6.000.237	-	8.993.147	24,94%	8.625.800	10.345.622	12.408.343	14.882.333
Transf. Intragovernamentais	6.000.237	-	8.993.147	24,94%	8.034.800	9.636.787	11.558.181	13.862.664
Transf. da União	4.612.872	-	7.169.410	27,71%	6.097.150	7.312.807	8.770.842	10.519.583
Outras transferências da União				#DIV/0!	5.000	5.997	7.193	8.627
Transferências do Estado	584.631	-	887.833	25,93%	832.300	998.245	1.197.276	1.435.990
Transf. Multigovernamental	802.734	-	935.904	8,29%	1.105.350	1.325.736	1.590.063	1.907.091
Transf. De Convênios				#DIV/0!	591.000	708.834	850.162	1.019.669
Outras receitas Correntes	350	-		-50,00%	59.400	71.243	85.448	102.484
RECEITA INTRA - ORÇAMENTÁRIA				#DIV/0!	190.000	227.882	273.318	327.812
dedução para o FUNDEB	(774.664)	-	(1.231.926)	29,51%	(1.160.530)	(1.391.918)	(1.669.440)	(2.002.295)
RECEITA DE CAPITAL	224.250	-	-	-50,00%	1.220.000	1.331.314	1.596.752	1.915.115
Operações de Crédito E OUTROS				#DIV/0!	110.000	-	-	-
Amortização de Empréstimos				#DIV/0!				
Transf. Convenios (federal e Estadual)	224.250	-		-50,00%	1.080.000	1.295.332	1.553.596	1.863.354
Alienação de Bens				#DIV/0!	30.000	35.982	43.156	51.761
TOTAL	5.567.306	-	7.787.337	20%	9.615.620	11.400.862	13.673.978	16.400.312
margem de expansão								

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS			índice 2 anos	PREVISTO			
	2010	2011	2012		2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	5.500.927	-	8.001.396	23%	7.744.149	9.788.187	11.739.766	14.080.454
Pessoal e Encargos Sociais	2.455.073	-	3.376.688	19%	3.757.498	4.706.672	5.645.094	6.770.619
Juros e Encargos da Dívida	-	-		#DIV/0!	3.550	4.258	5.107	6.125
Outras Despesas Correntes	3.045.855	-	4.624.709	26%	3.983.101	5.077.257	6.089.566	7.303.710
DESPESAS DE CAPITAL	301.708	-	705.040	67%	1.613.471	1.585.167	1.901.219	2.280.286
Investimentos	301.708	-	705.040	67%	1.579.070	1.393.907	1.671.825	2.005.156
Inversões Financeiras				#DIV/0!	30.600	36.701	44.019	52.795
Amortização Financeira				#DIV/0!	3.801	154.559	185.375	222.335
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				#DIV/0!	258.000	27.508	32.993	39.571
TOTAL	5.802.635	-	8.706.437	25%	9.615.620	11.400.862	13.673.978	16.400.312

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio / Capital			

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I						R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2012	% PIB	metas realizadas 2012	% PIB	VARIÇÃO		
					VALOR €=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	8.530.000		7.787.337		(742.663)	(9)	
Receita de Aplicações Financeiras	87.516		53		(87.464)	(100)	
Receita de Operações de Crédito	272.754		-		(272.754)		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	21.647		-		(21.647)	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-		
Receita Primária (I)	8.148.083		7.787.284		(360.798)	(4)	
Despesa Total	8.530.000		8.706.437		176.437	2	
Juros e Encargos da Dívida	3.415		-		(3.415)		
Amortização da Dívida	3.620		-		(3.620)	(100)	
Concessão de Empréstimos					-		
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-		
Despesas Primárias (II)	8.522.965		8.706.437		183.472	2	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(374.882)		(919.152)		(544.270)	145	
Resultado Nominal	(378.297)		(919.152)		(540.855)	143	
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.crédito+Rest a pagar)						-	
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONIVEL)	-		-		-		
FONTE: ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2012						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	8.000.000	8.530.000	0,06625	9.615.620	0,1272709	11.400.862	19%	13.673.978	20%	16.400.312	20%	
Receita de Aplicações Financeiras	84.900	87.516	3%	198.000	126%	237.477	20%	284.826	20%	341.615	20%	
Receita de Operações de Crédito	262.500	272.754		110.000	-60%	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	21.000	21.647	3%	30.000	39%	35.982		43.156		43.156		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						-		-		-		
Receita Primária (A)	7.631.600	8.148.083	7%	9.277.620	14%	11.127.402	20%	13.345.996	20%	16.015.540	20%	
Despesa Total	8.000.000	8.530.000	7%	9.615.620	13%	11.400.862	19%	13.673.978	20%	16.400.312	20%	
Juros e Encargos da Dívida	3.415	3.415	0%	3.550	4%	4.258	20%	5.107	20%	6.125	20%	
Amortização da Dívida	3.620	3.620	0%	3.801	5%	154.559	3966%	(185.375)	-220%	222.335	-220%	
Concessão de Empréstimos												
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
Despesa Primária (B)	7.992.965	8.522.965	7%	9.608.269	13%	11.242.045	17%	13.854.247	23%	16.171.851	17%	
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(361.365)	(374.882)		(330.649)		(114.643)		(508.250)		(156.311)		
Resultado Nominal	(364.780)	(378.297)		(334.199)		(118.901)		(513.357)		(162.436)		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	3.620	3.620				154.559		(185.375)		222.335		
(-) Disponibilidade Financeira (II)												
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	3.620	3.620				154.559		(185.375)		222.335		
FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	2011	2012	2013									

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	8.000.000	8.530.000	7%	9.201.551	8%	10.909.916	19%	12.521.958	15%	14.373.630	15%	
Receita de Aplicações Financeiras	84.900	87.516	3%	189.474	117%	227.251	20%	260.830	15%	299.400	15%	
Receita de Operações de Crédito	-	272.754	#DIV/0!	105.263	-61%	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	21.000	21.647	3%	28.709	33%	34.433	20%	39.520	15%	45.364		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						-		-		-		
Receita Primária (A)	7.894.100	8.148.083	3%	8.878.105	9%	10.648.232	0%	12.221.608	0%	14.028.866	15%	
Despesa Total	8.000.000	8.530.000	7%	9.201.551	8%	10.909.916	19%	12.521.958	15%	14.373.630	15%	
Juros e Encargos da Dívida	3.415	3.415	0%	3.397	-1%	4.074	20%	4.676	15%	5.368	15%	
Amortização da Dívida	3.620	3.620	0%	3.637	0%	147.903	3966%	169.757	15%	194.860	15%	
Concessão de Empréstimos					0%							
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
Despesa Primária (B)	7.992.965	8.522.965		9.194.516		10.757.938		12.347.524		14.173.402	15%	
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(98.865)	(374.882)		(316.411)		(109.706)		(125.916)		(144.536)		
Resultado Nominal (RP+JR-JP)	(102.280)	(378.297)		(319.808)		(113.781)		(130.593)		(149.904)		
Dívida Pública Consolidada	3.620	3.620		3.637		147.903		169.757		194.860		
(-) Disponibilidade Financeira												
Dívida Consolidada Líquida	3.620	3.620		3.637		147.903		169.757		194.860		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	-		-		-	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2010 2011 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	0	-
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	208.047,11	274.153,35	208.047,11
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	208.047,11	274.153,35	208.047,11

SALDO FINANCEIRO

	-	-	-
--	---	---	---

FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS: 2010 2011 2012

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	82.987,13	119.936,80	304.294,02
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	38.919,00	80.418,29	201.243,41
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	42.063,32	39.518,51	103.050,61
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.004,81		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	18.628,67	95.039,58	166.155,76
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	101.615,80	214.976,38	470.449,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.010,00	2.011,00	2.012,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	28.166,07	30.657,40	28.833,33
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	179.881,04	243.495,95	381.192,22
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	208.047,11	274.153,35	410.025,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	397.656,00	369.549,36	464.012,77

FONTE:

ANTÔNIO ALMEIDA - PI

LDO 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	179.847,08	501.637,80	-74.370,39	417.483,15
2014	179.167,20	520.189,07	7.564,04	450.096,18
2015	176.121,43	554.555,96	68.520,91	545.622,86
2016	173.045,46	589.241,27	129.093,47	707.453,70
2017	171.443,04	611.479,42	205.328,20	955.229,12
2018	169.684,17	630.727,18	284.212,00	1.296.754,86
2019	162.834,66	676.057,34	325.906,54	1.700.466,70
2020	157.740,34	709.674,75	383.143,32	2.185.638,02
2021	155.143,44	734.465,87	454.655,31	2.771.431,61
2022	149.654,25	771.258,27	507.855,58	3.445.573,09
2023	140.375,61	831.108,80	427.760,74	4.080.068,21
2024	131.246,85	892.758,70	346.193,54	4.671.065,84
2025	125.827,03	928.207,33	298.919,85	5.250.249,65
2026	122.150,45	952.346,08	266.759,47	5.832.024,10
2027	116.283,42	989.205,90	217.098,86	6.399.044,41
2028	112.385,35	1.015.278,47	182.521,09	6.965.508,16
2029	100.692,17	1.085.793,92	86.492,45	7.469.931,10
2030	91.643,01	1.140.146,55	12.394,85	7.930.521,82
2031	86.004,67	1.164.063,35	-23.825,78	8.382.527,34
2032	72.251,42	1.230.389,34	-120.262,71	8.765.216,27
2033	59.675,14	1.305.322,63	-222.634,63	9.068.494,62
2034	53.818,24	1.330.805,63	-260.895,72	9.351.708,57
2035	49.376,52	1.350.272,48	-290.052,96	9.622.758,13
2036	47.440,75	1.346.476,88	-290.480,12	9.909.643,50
2037	38.611,83	1.393.368,70	-356.634,25	10.147.587,86
2038	35.741,10	1.392.436,70	-361.964,77	10.394.478,36
2039	30.162,57	1.414.213,76	-395.912,20	10.622.234,86
2040	23.652,66	1.440.052,03	-435.952,84	10.823.616,11
2041	20.636,28	1.437.715,32	-440.196,12	11.032.836,96
2042	15.134,10	1.451.557,84	-466.042,04	11.228.765,14
2043	11.080,95	1.451.321,35	-474.647,31	11.427.843,73
2044	8.445,26	1.440.061,98	-469.136,87	11.644.377,49
2045	8.413,29	1.407.056,74	-436.199,54	11.906.840,60
2046	7.307,52	1.380.978,93	-412.532,30	12.208.718,74
2047	5.256,21	1.360.674,08	-396.700,80	12.544.541,06

FONTE: Cálculo atuarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2014

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
sem movimento						
TOTAL						

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$

EVENTOS	2014	R\$
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
sem movimento		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art.4 § 3) R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Condenações Judiciais			
Juros Orçados a Menor			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	50.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingência	20.000,00
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	50.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	80.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00